



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Barra de São Francisco - ES

## LEI Nº 1037 de 29 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE PESSOAL PARA ATUAR NO COMBATE AO SARS-COV-2 E SUAS VARIANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

### D E C R E T A

Artigo 1º – Fica autorizada a instituição do programa de atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus SARS-COV-2 e suas variantes que não necessitem de internação hospitalar com a criação da **UNIDADE DE ATENDIMENTO DE COVID-19 “ELITA COIMBRA”** a funcionar em imóvel locado pelo Município com espaço suficiente para atendimento de até 50 (cinquenta) pacientes em alojamento.

§ 1º – os pacientes em alojamento deverão ficar em alas separadas por “suspeitos” e “confirmados”, devendo a Secretaria Municipal de Saúde – SMS adotar todas as medidas sanitárias de prevenção para evitar o contato entre os alojados.

§ 2º – Durante o período de isolamento ou afastamento social, que pode durar de 1 (um) a 14 (catorze) dias, mas, que será definido pelo médico assistente de forma individual, os pacientes terão todo o atendimento social, psicológico, nutricional e médico.

§ 3º – O número de vagas estimado poderá sofrer alterações para maior caso sejam disponibilizados novos espaços.

Artigo 2º – O Município de Barra de São Francisco, diante da necessidade urgente e observada a obrigação constitucional do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, fica desde já autorizado a:

- I – Locar imóvel(is) apropriados para acolhimento e alojamento de todos os cidadãos francisquenses ou que aqui tenham sua residência fixa ou temporária;
- II – Adquirir ou locar bens móveis e equipamentos tais como camas, colchões, travesseiros, ventiladores, cadeiras, mesas, armários, roupas de cama, toalhas de rosto e banho, materiais de higiene pessoal, gêneros alimentícios ou contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições e demais que se fizerem necessários para a estruturação do local;
- III – Reforma e adaptação do imóvel para os fins pretendidos nesta Lei;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Barra de São Francisco - ES

IV – Contratação excepcional e direta de pessoal pelo período do programa instituído por esta lei, em especial, por corpo técnico (a exemplo de médicos, psicólogos, farmacêuticos, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos de enfermagem, etc.) e administrativo (a exemplo de limpeza, cozinha, recepção, etc.) na forma do inc. IX, art. 37 da CRFB/88 sendo que remuneração e carga horária será a mesma constante do quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal.

V – Aquisição de medicação própria desde que prescrita pelo profissional de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS para administração aos pacientes alojados ou que optem por ficar em sua residência durante o período de recuperação, inclusive para tratamento precoce.

Parágrafo único – A contratação prevista no inc. IV deste artigo deverá ser definida e regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo em Decreto onde constará o quantitativo e função necessários, sendo a relação jurídica existente entre o Município contratante e o Servidor Temporário será vinculada ao Regime de Previdência Social, aplicando-se aos mesmos o disposto na Legislação em vigente.

Artigo 3º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar campanhas de conscientização junto a população de forma geral e de forma específica ao atendido e círculo familiar da importância do isolamento ou afastamento social durante o período de incubação do vírus, destacando a importância de optar pela adesão a este Programa.

Artigo 4º – Com o regular funcionamento do programa e observados o interesse público e conveniência administrativa, com vistas a facilitar o encaminhamento do paciente suspeito ou infectado, poderá a Secretaria Municipal de Saúde transferir o Centro de Atendimento Inicial e Diagnóstico do COVID-19 para a **“UNIDADE DE ATENDIMENTO COVID-19 ELITA COIMBRA”**.

Artigo 5º – Constatado que o paciente suspeito ou infectado não opte pelo alojamento na unidade de atendimento ou já tenha ocorrido o preenchimento das vagas estipuladas no artigo 1º, *caput*, desta lei, uma vez elaborado laudo firmado por assistente social vinculado ao Programa onde constante insuficiência econômica e social do mesmo, fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a doar cestas básicas durante o período de atendimento.

Parágrafo único – Nestes casos a Secretaria Municipal de Saúde deverá dar toda a assistência ao paciente prevista no artigo 1º desta Lei na própria residência, inclusive acompanhamento da situação clínica dos entes familiares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

Rua Tiradentes - 205 - Barra de São Francisco - ES

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento, utilizando em especial as destinadas especificamente para o tratamento, prevenção e combate ao COVID-19.

Artigo 7º - O programa deverá ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 29 de março de 2021.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
**Presidente da Câmara**

Reg. em livro próprio  
na data supra

Joás Gomes de Oliveira  
Escriturário